



IABAS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 45.382

ESTATUTO – 26ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, também designado pela sigla “IABAS”, fundado em 28/05/2008, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na Comarca do Rio de Janeiro - RJ, constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil Brasileiro e adaptada à Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Lei do Município do Rio de Janeiro nº 5.026, de 19 de maio de 2009, Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846 e Lei do Município de São Paulo nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, para atuar como Organização Social.

Parágrafo único. A sigla “IABAS” ou a expressão “Instituto” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirão sempre a denominação da organização.

Art. 2º – O Instituto gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive, abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º – O exercício fiscal do Instituto começará dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil do Instituto, apresentando-se um balanço geral.

§ 2º – O Instituto publicará, trimestralmente, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, relatórios financeiros do Instituto e dos respectivos contratos de gestão firmados.

§ 3º – O Instituto publicará no seu sítio eletrônico e/ou outros meios de divulgação, os relatórios financeiros e dos respectivos contratos de gestão firmados, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - A sede do Instituto será no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 193, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-000.

§ 1º - O Instituto terá filial no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 12.900, BLC 1 SAL 201B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.790-702.

efas
A



IABAS

§ 2º - O Instituto terá filial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Diogo de Farias, nº 66, 6º andar, Vila Mariana, CEP 04037-000.

§ 3º - O Instituto terá filial na Capital do Estado de São Paulo, na rua Camé, nº 1016, Alto da Mooca, CEP 03121-020.

§ 4º - O Instituto terá filial na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande, na Avenida Afonso Pena, nº 3547 – Centro – CEP 79002-072.

§ 5º - O Instituto terá filial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Diogo de Farias, nº 66, Térreo – sala 1-A, Vila Mariana, CEP 04037-000.

§ 6º - O Instituto terá filial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Diogo de Farias, nº 66, 4º andar, Vila Mariana, CEP 04037-000.

§ 7º - É facultado ao Instituto a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter, ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 5º – No âmbito do trabalho a que se propõe, o Instituto desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos principais:

I – A prestação de serviços na área de saúde, hospitalar e atenção hospitalar;

II – Identificar, desenvolver, promover e executar novas tecnologias na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar;

III – Formação de recursos humanos para atuação na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar;

IV – Atuar na divulgação de ideias, na articulação, formação, aperfeiçoamento, aplicação e na interveniência entre os diferentes atores envolvidos no desenvolvimento de materiais, técnicas, equipamentos e demais produtos e processos para a saúde, tais como: empreendedores, financiadores, centros de pesquisa, órgãos de gestão, regulamentação pública e privada;

V – Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde;

VI – Fomentar a criação de redes de parceiros para desenvolver as diversas etapas de pesquisa, desenvolvimento e aplicação de recursos em saúde;

VII – Estabelecer parcerias com ambientes de inovação como parques tecnológicos e empresas de base tecnológicas para o desenvolvimento de tecnologias na área da saúde;

VIII – Desenvolver, gerar, licenciar, exportar e/ou importar tecnologias, produtos, materiais e equipamentos, por seus próprios meios ou em associação com seus parceiros;



IABAS

IX – Apoiar a comercialização de produtos e processos inovadores em parceria com Universidades e Centros de Pesquisas, públicos ou privados;

X – Deter participações, de qualquer natureza econômica, com o objetivo de criar ou ampliar um patrimônio que permita a viabilização dos projetos e metas estabelecidas;

XI – Executar, apoiar, participar e supervisionar as pesquisas e o desenvolvimento de técnicas e produtos, especialmente os próprios e os de responsabilidade de instituições parceiras;

XII – Criar e/ou executar e também colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e administrativo;

XIII – Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas;

XIV – Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral e estudos no país e no exterior, que objetivem a maior capacitação na área da saúde;

XV – Desenvolver e executar programas de educação continuada com cursos de *strito sensu* e *latu sensu* na área da saúde;

XVI – Incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, *softwares*, *cd-rooms* e outros recursos;

XVII – Fazer parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde;

XVIII – Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde;

XIX – Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do IABAS;

XX – Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do IABAS;

XXI – Financiar programas e projetos sociais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

XXII – Pesquisa, desenvolvimento, treinamento e gestão de projetos no segmento da biotecnologia e saúde.

Art. 6º – Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelos Poderes Legislativos Municipal, Estadual ou Federal, que o exercerá respectivamente com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União e do Poder Executivo, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades do Instituto.



IABAS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 45.382

Art. 7º – O Regimento Interno do Instituto regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 8º – O patrimônio do Instituto será constituído:

I – Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;

II – Dos bens e direitos adquiridos de forma regular;

III – Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§ 2º. Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades integralmente em território nacional.

Art. 9º – No caso de extinção ou desqualificação do Instituto, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou Governo Federal, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros oriundos daquela região geográfica, e será transferido nos termos da Lei vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, na proporção dos recursos e bens a elas alocados a critério e de acordo com a deliberação de seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º. Havendo extinção ou desqualificação do Instituto no Distrito Federal, o patrimônio amealhado, os legados e/ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades nesta região, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

§ 2º. A disposição do parágrafo anterior se aplica também em relação às outras localidades de atuação do Instituto, como os Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro, estendendo-se a outras localidades que venham a integrar seu âmbito de atuação, observado o patrimônio amealhado em cada localidade e para cada contrato celebrado como organização social.

DAS RENDAS

Art. 10º – Constituem rendas do Instituto a serem empregadas na realização de seus fins:



I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;

II – as contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas;

III – as provenientes da prestação de serviços;

IV – contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional;

Parágrafo único – Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais técnicos ou especialistas, bem como empresas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11º – O Instituto tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgãos de Deliberação Superior do Instituto:

I – Conselho de Administração;

2. Órgãos de administração:

I. Diretoria

II. Assembleia Geral;

III – Conselho Fiscal

§1º. O Conselho de Administração e a Diretoria encontram-se definidos nos termos do presente estatuto, assegurado ao Conselho de Administração que sua composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas sejam observadas.

§2º. O Regimento Interno estabelecerá a composição e competência dos demais níveis de estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias à operacionalização do Instituto.

§ 3º. É facultado ao Instituto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir Conselho de Administração Específico para o atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

§4º. O Instituto contratará e custeará a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de seus dirigentes, atuais ou que tenham exercido essa função no passado, que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis

efas
A



IABAS

públicas, ações populares e outras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I – o ato tenha sido praticado no exercício das funções estatutárias e legais do respectivo cargo de dirigente;
- II – o ato atacado não seja contrário a parecer ou manifestação prévia expressa dos órgãos de controle;
- III – o ato não tenha sido praticado com exorbitância de poder ou dolo.

§5º. O atendimento dos requisitos descritos no parágrafo anterior será aferido pelo Conselho de Administração do Instituto, por decisão colegiada.

§6º. O custeio da defesa se fará por meio do pagamento dos honorários advocatícios, limitados ao valor correspondente ao quádruplo do valor previsto para a respectiva atividade na tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Rio de Janeiro, ao advogado ou sociedade de advogados escolhido privativamente pelo dirigente, dispensado procedimento prévio de escolha.

Art. 12º – Os membros eleitos a compor os Órgãos de Administração Superior do Instituto serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 13º – Nenhum membro do Órgão de Deliberação Superior do Instituto – Conselho de Administração – receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses órgãos.

DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - O IABAS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- (a) associados fundadores – pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato constitutivo do IABAS e os que forem assim admitidos pelo primeiro Conselho de Administração do Instituto;
- (b) associados curadores – pessoas físicas e jurídicas que dediquem, pelo menos, 20 (vinte) horas de trabalho voluntário por mês, regularmente, aprovadas pela Diretoria, com referendo do Conselho de Administração;
- (c) associados beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades do IABAS e contribuem financeiramente.

§ 1º. As pessoas jurídicas referidas neste artigo indicarão um representante junto ao IABAS, que servirá de interlocutor e representará o associado pessoa jurídica no ato do voto, sendo que a prestação de serviços pela pessoa jurídica, na qualidade de associado curador será efetuada por quem ela (pessoa jurídica) indicar, não havendo obrigatoriedade de que essa pessoa coincida com o representante nomeado.



§ 2º. Os associados curadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, permanecerão nessa condição enquanto contribuírem para atingir os objetos do Instituto. Havendo exclusão de algum associado curador pela Diretoria Executiva, deverá o ato ser referendado pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ao fato, devendo a exclusão do(s) associado(s) constar na pauta a ser divulgada, relativa aos assuntos pendentes de exame pelo Conselho de Administração.

§ 3º. A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 4º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 5º. São direitos dos associados beneméritos:

- I. participar dos eventos promovidos pelo IABAS;
- II. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.

§ 6º. São direitos dos associados fundadores e curadores:

- I. apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;
- II. solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- III. participar de eventos promovidos pelo IABAS;
- IV. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

§ 7º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. manter atualizadas suas informações básicas;
- IV. colaborar nas atividades do IABAS, quando solicitados;
- V. participar, quando possível, das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- VI. Zelar pela preservação do bom nome do INSTITUTO, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.

§ 8º. Os associados perdem seus direitos se:

- I. faltarem, injustificadamente, a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas;



- II. infringirem o disposto nos incisos I, II e VI do parágrafo 7º deste artigo;
- III. recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- IV. praticarem atos ou valerem-se do nome do IABAS para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, ou
- V. incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados do IABAS.

§ 9º Em qualquer hipótese prevista no parágrafo anterior, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do quadro do IABAS.

§ 10º. Poderá ser afastado temporariamente do pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do IABAS, mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração.

§ 11. Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e atitudes incompatíveis com os postulados do INSTITUTO, nos termos do parágrafo 8º.

§ 12. O associado será informado no prazo improrrogável de 07 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão, por carta/telegrama pessoal com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, comunicando as razões que ensejam a decisão, bem como o seu direito de defesa.

§ 13. O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão do Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 14. A defesa ou o recurso deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberação.

§ 15. A decisão do Conselho de Administração é definitiva e terminativa.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger até 55% (cinquenta e cinco por cento) do Conselho de Administração;

II – apreciar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria, inclusive em relação ao Presidente Executivo;

efal
A



III – Promover as alterações do Estatuto, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;

IV – conceder o título de associado honorário por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria;

V – apreciar decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do Instituto, nos termos do inciso IX do art. 22º, deste Estatuto;

Parágrafo único – O “quórum” para deliberação da Assembleia Geral é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir as contas e o balanço homologados pelo Conselho de Administração.

Art.18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – Pelo Presidente da Diretoria;

III – Pela Diretoria;

IV – Pelo Conselho Fiscal;

V – Pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ressalvado o disposto no art. 60 do Código Civil.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º – O Conselho de Administração, órgão soberano da instituição, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do conselho que por este seja indicado no ato que se realizar.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.



Art. 21º – O Conselho de Administração estará estruturado da seguinte forma:

I – será composto por representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros ou associados, fundadores ou curadores, equivalente a 4 membros;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, equivalente a 3 membros;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto e/ou servidores colocados à disposição, equivalente a 1 membro;

II – A fim de atender à previsão específica em lei estadual ou municipal sobre qualificação de entidade como Organização Social, a composição do Conselho de Administração poderá ser alterada de acordo com o que ela determinar, o que será feito por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

III- os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto;

IV – os membros do Conselho não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por força da Lei Municipal nº 5026/2009 do Rio de Janeiro;

V – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social, onde atuar o Instituto;

VI - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, a saber:

a) Dentre os membros ou associados eleitos com base na alínea “a” do inciso I do art. 21º cumprirão o mandato de dois anos quatro membros;

b) Dentre os membros do Conselho eleitos com base nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 21, três serão indicados para o mandato de dois anos, pelos eleitos com base na alínea “a”;

VII - O Presidente Executivo, dirigente máximo do Instituto, poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;



VIII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; sendo permitida a participação não presencial de seus membros, por instrumento procuratório e na forma definida em Regimento Interno;

IX - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

X - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do Instituto declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

§ 1º - As reuniões ordinárias, previstas no inciso VIII, serão precedidas de convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Presidente Executivo ou ainda por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias).

§ 3º - O “quórum” para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos e a extinção do Instituto e a aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme previsto no art. 22 deste Estatuto.

§ 5º - Atendidos os “quóruns” especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

§ 6º - A ausência de Conselheiro a três reuniões ordinárias seguidas, sem apresentar qualquer justificativa, equivalerá a renúncia tácita de seu mandato e consequente exclusão do Conselho de Administração, podendo ser nomeada outra pessoa em sua substituição a partir da simples constatação das referidas ausências.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Administração:

I – Eleger o seu Presidente entre os seus membros;

II - fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;

III – Controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;

IV - aprovar a proposta de contrato de gestão do Instituto;

V - aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

VI - designar e dispensar os membros da Diretoria;

VII – deliberar e aprovar a criação de Diretorias Especializadas;

VIII – designar e dispensar membros das Diretorias Especializadas;



IX – deliberar e aprovar a autorização para realização de parcelamentos tributários ou de qualquer natureza;

X – deliberar e aprovar eventual utilização dos recursos constantes nas contas de provisionamento, após autorização por escrito do ente público contratante do Instituto;

XI – fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;

XII – deliberar e aprovar a alteração do Estatuto, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

XIII – deliberar e aprovar sobre a extinção do Instituto, por maioria, no mínimo, de dois terços dos seus membros;

XIV - aprovar o regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências dos órgãos internos;

XV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela diretoria;

XVI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;

XVII - Nomear os representantes do Conselho Fiscal;

XVIII – Aprovar, mediante parecer exarado pelo Conselho Fiscal, a contratação de empréstimos para viabilizar a boa gestão do Instituto;

XIX – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto;

XX – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhado pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis.

XXI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, as normas de recrutamento e seleção, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto.

Parágrafo primeiro – O plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade vinculados a contratos de gestão celebrados com o Estado do Mato Grosso do Sul deverá respeitar, quanto à remuneração e os benefícios o limite de 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

Parágrafo segundo - É vedada a dispensa arbitrária dos membros da Diretoria pelo Conselho, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado a justificar a demissão do referido membro.



IABAS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 45.382

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 23º - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira do Instituto e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 24º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas, tendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A Presidência da Diretoria, assim como os cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Uma vez majorado o número de membros da Diretoria e expirado o seu mandato, a indicação de membro para exercer as atribuições do novo cargo seguirá as diretrizes do inciso VI do art. 22º.

§ 4º - os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada no Município do Rio de Janeiro, por força da Lei Municipal nº 5026/2009 do Rio de Janeiro.

§ 5º - os membros eleitos ou indicados para compor para compor a Diretoria Executiva não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores onde atuar o Instituto, bem como de membros do Conselho de Administração da Organização Social.

§ 6º - Os Diretores do Instituto que participem de outra organização social, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;

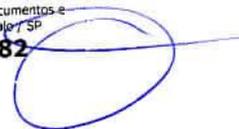
II - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos estratégicos plurianuais;

III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano de Ação e o Orçamento anual do Instituto e a Política de Recursos Humanos;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

V - Sugerir ao Conselho de Administração a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado do Instituto, por proposta do Conselho Fiscal;

VI - Pronunciar-se sobre doações com encargos;



VII – Elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

VIII – Propor ao Conselho de Administração a reforma do presente estatuto;

IX – Propor ao Conselho de Administração, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente;

X – Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente;

XI – Zelar pelo prestígio e a imagem do Instituto, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;

XII – Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;

XVIII – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 04 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente do Instituto ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - O Presidente do Conselho e outras pessoas afeitas ao IABAS poderão ser convocadas a participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e, excepcionalmente do Conselho de Administração;

V – Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos colegiados e a legislação pertinente às Associações Cívicas sem fins lucrativos;

VII – Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e o Regimento Interno;



IABAS

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 45.382

VIII – Designar, em situações especiais e na impossibilidade do Vice-Presidente assumir tais atividades, quem eventualmente o substitua nelas;

IX – Exercer os atos gerenciais de empresas descritas no art. Art. 2º em que o IABAS seja majoritário;

X – Contrair empréstimos para fins de viabilizar a boa gestão do IABAS, desde que com parecer favorável exarado pelo Conselho Fiscal e aprovação prévia do Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente será indicado e/ou exonerado pelo Conselho de Administração, na forma do art. 22º, inciso VI.

§ 2º - Os atos do Presidente, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos.

§ 3º - O Vice-Presidente atuará conjuntamente com o Presidente nas atividades listadas nos incisos do art. 27.

§4º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário assumirá todas as atividades deste.

Art. 28º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;

III – Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho de Administração.

Art. 29º – Compete ao Tesoureiro:

I – elaborar e submeter à Diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II – elaborar e submeter à Diretoria, até 28 de fevereiro de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para tudo ser encaminhado, após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à Diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;

IV – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 30º - Para atendimento das demandas específicas do IABAS, poderão ser criadas Diretorias Especializadas.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito dentre os seus pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas do Instituto, desde que a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no regulamento interno.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger o seu Presidente dentre os seus membros;

II – Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos do Instituto e de empresas a que se refere o artigo 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 20 de março de cada ano;

III – Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado do Instituto, para deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a juízo de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 07 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além do próprio Presidente do conselho Fiscal, a Diretoria; o Presidente Executivo e o Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso de vacância durante o mandato da Presidência dos Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito.

Art. 34º - Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado de Administração proferir o voto de qualidade no seu respectivo órgão.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP

Microfilme N. 45.382

CARTÓRIO DO
AL. S.
ALESSANDRI
ESCRITÓRIO

TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. JOSÉ NICOLA SPÓSITO - TABELÃO INTERNO - Tel. (11) 3049-5277 - Fax (11) 3284-4382

Reconheço na semelhança de firma o valor econômico de WANCY TANCIV DE OLIVEIRA e do fe. 1042AB026835

Selo: 1042AB026835
SAO PAULO, 06 de agosto de 2019.

Em Testemunho da verdade, Vr. R\$ 50,00.
FLAVIO APARECIDO LAGO - ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Alessandro Luca Ferreira
Autorizado



TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
DEL. JOSÉ NICOLA SPÓSITO - TABELÃO INTERNO - Tel. (11) 3049-5277 - Fax (11) 3284-4382

Reconheço na semelhança de firma o valor econômico de WANCY TANCIV DE OLIVEIRA e do fe. 1042AB026835

Selo: 1042AB026835
SAO PAULO, 06 de agosto de 2019.

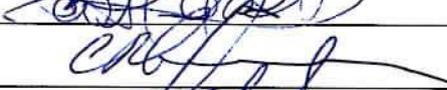
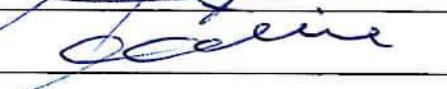
Em Testemunho da verdade, Vr. R\$ 50,00.
ALESSANDRO LUCA FERREIRA - ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Alessandro Luca Ferreira
Autorizado



São Paulo, 29 de Janeiro de 2019.

**LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE -
IABAS.**

PRESENTES	ASSINATURA
CID MARCONDES DE OLIVEIRA	
CESAR AUGUSTO S. COSTA GUONI	
Raniera de Almeida	
Cassiano Silveira	
Paulo Roberto Tamar	
Almeida de Costa Francisco	
Luís de Souza Moreira	
Maurício M. Attali	

CONVIDADO

Dr. DOMINGOS DA
Luciano Antônio Moreira
Nancy Tamar de Almeida



São Paulo, 29 de janeiro de 2019.

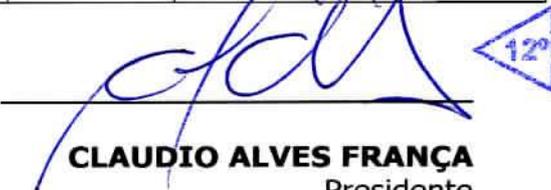
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS.

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros do Conselho Administrativo do **Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde- IABAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, que tem seu endereço na Avenida Paulista, nº 1294 – conj. 1101, 11º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, ao assumir suas funções, o fazem parte sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por expressão da verdade, assinam a seguir:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Nome	AGE/CONSELHO	PERÍODO	INICIO	FIM	ASSINATURA
CID MARCONDES OLIVEIRA	AGE	4 ANOS	29/01/2019	27/06/2022	
PATRICIA DE ALMEIDA SILVA	CONSELHO	4 ANOS	29/01/2019	08/12/2021	


CLAUDIO ALVES FRANÇA
Presidente



RIO DE JANEIRO, 25 de julho de 2018.

Sr. Presidente,

Tendo em vista, novos projetos de vida, venho através desta solicitar meu desligamento de membro estatutário do Conselho do IABAS.

Informo, ainda, que estarei sempre à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimento e/ou colaboração necessária.

Mais uma vez muito obrigada pela honra em ter feito parte deste Conselho o que me deu muito orgulho.

Meu muito obrigada a todos os Conselheiros.

Atenciosamente,


MARIA GORETI ROSA FREITAS

27º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Cartório 27º Ofício de Notas da Capital
Av. Getúlio Vargas, nº 1389, Loja B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.760-400
Tel.: (21) 3627-3681 / 3627-3682 - cartorio27notasrj@hotmail.com

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARIA GORETI ROSA FREITAS *****

Emols: R\$ 5,61, Fetj: R\$ 1,12, Fundperj: R\$ 0,28, Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,22, Pmcmv: R\$ 0,11, Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 7,91

Rio de Janeiro/RJ, 08/08/2019.
FERNANDA REBELLO DA SILVA. Em test. da verdade. Conf. [assinatura]
EDBG 89868 IVJ Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

7809452742
Rebello da Silva
Escrivente
CTPS: 53884/157 RJ

RIO DE JANEIRO, 31 de julho de 2018.

Sr. Presidente,

Tendo em vista, novos projetos de vida, venho através desta solicitar meu desligamento do membro estatutário do Conselho do IABAS.

Informo, ainda, que estarei sempre à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimento e/ou colaboração necessária.

Mais uma vez muito obrigada pela honra em ter feito parte deste Conselho o que me deu muito orgulho.

Meu muito obrigada a todos os Conselheiros.

Atenciosamente,


Carleiza Morucci



São Paulo, 23 de novembro de 2018

DECLARAÇÃO

Eu, Mauricio Martins Atihé, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador de RG 10683306-6 SSP/SP Residente a rua Frederico Guarinon, 125 apto 122 edifício Colina, São Paulo- capital

Declaro para os devidos fins que renuncio ao cargo de Conselheiro do Instituto de atenção Básica Saúde – IABAS o qual fui eleito no ano de 2018.

Esta renuncia se dá por razões de foro íntimo e em caráter irrevogável. Agradecido pela oportunidade a mim confiada, saúdo a todos os integrantes deste tão estimado conselho.

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Mauricio Martins Atihé

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1577 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4576-2031
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MAURICIO MARTINS ATIHÉ, em documento sem valor econômico, dou-te
São Paulo, 15 de dezembro de 2018.
Em Test. da verdade. Cód. [190189041019460145344 - 003441]

EMERSON MULLER PIXOTO - Escrevente Autorizado (Qtd 1: Total R\$ 6,00)
Selo(s): 1 Ato: AC - 0697846

S11063AC0697846

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E IGU RANURAS

